



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº3, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação da realização de matrícula condicional nos cursos superiores do IFPB, período 2013.1.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso XIII do artigo 9º do Estatuto já mencionado e na Resolução nº 27-2007-CD-CEFET-PB, de 13 de setembro de 2007, o teor do Memorando Nº 19/2013/GR/IFPB e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.000247/2013-17 do IFPB,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar “**ad referendum**” o procedimento de realização da matrícula condicional dos candidatos oriundos de instituições públicas ofertantes de cursos de nível médio **que estejam concluindo** e se encontram em condição de atraso no Calendário Acadêmico de 2012 aprovados por meio do SiSU nos Cursos Superiores dos Campi de Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande, João Pessoa, Monteiro, Patos, Picuí, Princesa Isabel e Sousa, e do Núcleo Avançado de Guarabira, para o semestre letivo de 2013.1.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Conselho Superior